



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Parceria com OSCIP e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar Instrumento de Parceria com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação Sicredi, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua das Estrelas, nº 172, em Gravataí/RS.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei contempla o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, a ser executado por parte da OSCIP no município de Derrubadas, tendo como parâmetro a construção e a vivência de atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, com a realização de cursos de capacitação aos Professores e servidores do Magistério Municipal.

**Artigo 3º** - O custo com a execução do presente programa será de R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais) a ser pago em três parcelas de R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais) cada, sendo a primeira no dia 30/04/2015, a segunda no dia 30/08/2015 e a terceira em 30/10/2015.

**Artigo 4º** - A vigência do convênio de parceria firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 16 de dezembro de 2014.

  
Almir José Bagega  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

  
Hélio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.